



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGE<sub>n</sub>Bio

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA– PPGE<sub>n</sub>Bio

Aprovado pela Comissão para Elaboração da Proposta do PPGE<sub>n</sub>BiO, instituída no âmbito do Departamento de Química, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia/UFSJ na Assembleia de 1/07/2019.

Aditado em 14/09/2023, após aprovação do PPGE<sub>n</sub>Bio pela CAPES e com base na Resolução Nº1, de 15 de março de 2023 do Consu/UFSJ, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

### CAPÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES.

**Instituição:** Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ;

**Curso:** Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia

**Modalidade:** Acadêmico - *stricto sensu*

**Área Básica:** Engenharia Química

**Área de Concentração:** Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia

**Área de Avaliação:** Engenharias II

**Conselhos Superiores:** Conselho Universitário - CONSU/UFSJ e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP/UFSJ; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPE/UFSJ; Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico - DICON/UFSJ; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

## CAPÍTULO II:

### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.

**Art. 1º** Este regimento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, doravante citado como PPGEnBio, e inclui o curso de Pós-Graduação *strito sensu*: Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

**Parágrafo único:** O Curso de Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia na área de concentração de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia tem por finalidade a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico dos setores industriais voltados à Engenharia de Bioprocessos e à Biotecnologia.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia tem por objetivos:

- I) aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, viabilizando a formação científica, a transferência de tecnologia e a interlocução entre o setor industrial e o acadêmico;
- II) possibilitar ao aluno desenvolver habilidades e aprimorar conhecimentos para realizar pesquisa na área de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, garantindo ao egresso sólida formação técnica e científica;
- III) oferecer aos pesquisadores credenciados condições para desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ampliação de suas linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

## CAPÍTULO III:

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

#### SEÇÃO I

#### DO COLEGIADO

**Art. 4º** O Colegiado é órgão administrativo, vinculado ao Programa, de caráter deliberativo responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia é composto:

I – pelo coordenador do Programa, que a ele preside;

II – pelo vice-coordenador;

III – por, no mínimo, outros três docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV – por um discente do Programa, eleito por seus pares.

V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 6º O procedimento de eleição desses membros é disciplinado nas normas vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

§ 7º A critério do Programa, pode haver suplência para a representação discente.

§ 8º A eleição dos membros do Colegiado de Curso será convocada pelo Coordenador do curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

## SUBSEÇÃO I

### DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO.

**Art. 6º** Ao Colegiado do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ, compete:

I - aprovar e avaliar planos de trabalho/projetos de docentes ou orientandos no Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;

II - estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;

III - estabelecer os critérios para o credenciamento e reconhecimentos docente considerando a previsão de exigências em conformidade com os indicadores da Capes, que fundamentam avaliação dos Programas na área de conhecimento em questão;

IV - propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos/Grupos de Atuação Docente (GAD) e Diretoria de *campus* para abertura de concurso público de docentes, visando a assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;

V - deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;

VI - julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;

VII - homologar o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas dos Trabalhos de Conclusão;

VIII- julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;

X - determinar a composição da Comissão de Bolsas responsável pela aplicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

dos critérios de concessão estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;

XI - organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XII - resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

**Art. 7º** O colegiado deve reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa.

**Art. 8º** A reunião do Colegiado de Curso ocorrerá:

- I) por convocação do Coordenador de Curso;
- II) por vontade, expressa por escrito, de um terço dos membros do Colegiado de Curso;

**Parágrafo único:** De cada reunião será lavrada ata, em livro próprio.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA.

**Art. 9º** A Coordenadoria do Programa é o órgão administrativo, com caráter executivo das diretrizes e deliberações propostas pelo Colegiado.

§ 1º A Coordenadoria é constituída por coordenador e vice-coordenador.

§ 2º O vice-coordenador deve substituir o coordenador nas suas ausências, afastamentos e férias oficiais.

**Art. 10** Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de dois anos, conforme Regimento Geral da UFSJ, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 11** A candidatura aos cargos de coordenador e vice é prerrogativa exclusiva dos professores permanentes do Programa, que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

**Art. 12** O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos mediante eleição direta.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, responde pelo órgão o Vice-Coordenador.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGE nBio

Curso assumirá suas funções, provisoriamente, e convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador de curso.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador um dos membros do colegiado assumirá suas funções, provisoriamente, e convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador e Vice-Coordenador de curso.

**Art. 13** O Coordenador de Curso e o Vice-Coordenador são eleitos pelos docentes e discentes do Programa e nomeados pelo Reitor da UFSJ.

**Parágrafo único:** Na eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, a apuração dos votos válidos observa-se o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 \frac{np}{NP} + 0,3 \frac{na}{NA}$$

Na qual:

- a) X = índice de votação
- b) np = número de votos obtidos do segmento docente;
- c) NP = número total de docentes do curso;
- d) na = número de votos obtidos do segmento discente
- e) NA = número total de discentes do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

## SUBSEÇÃO I

### DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

**Art. 14** Compete ao coordenador do Programa, além das disposições do Regimento Geral da UFSJ:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao funcionamento do Programa, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Colegiado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária;

III - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa, que deve ser submetido à avaliação do Colegiado e encaminhado à Prope;

IV - acompanhar a execução dos planos de que tratam os incisos anteriores;

V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que devem integrar:

a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

d) a comissão para credenciamento e reconhecimento docente;

e) a comissão de planejamento e autoavaliação;

f) a comissão para coleta e análise de dados a serem enviados para a Capes;

g) a comissão para avaliação de destaques;

h) a comissão de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;

i) a comissão de acompanhamento de egressos;

j) outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;

VII - delegar competência para a execução de tarefa específica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS ALTO PARAÓPEBA**

**Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO**

**Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio**

VIII- submeter a autoavaliação e o Planejamento Estratégico de curso à aprovação do Colegiado;

IX - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 15** Compete à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia:

I - auxiliar a coordenação na execução das ações e das atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação;

II - coordenar e executar os serviços acadêmicos, em seu aspecto administrativo;

III - manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;

IV - manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas dos Programas;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

VIII- manter, junto com a coordenação, os meios de comunicação oficiais atualizados;

IX - receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;

X - encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;

XI - encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS ALTO PARAÓPEBA**

**Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO**

**Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio**

XII - manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos aos Programas, no que se refere ao perfil de secretário;

XIII – zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-graduação;

XIV- coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa;

XV - coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XVI- conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XVII – cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;

XVIII – orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XIX – realizar o controle de material de expediente;

XX – auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;

XXI – secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;

XXII – participar de comissões relacionadas ao Programa ou à Pós-graduação;

XXIII - demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria da Pós- graduação.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CORPO DOCENTE.**

**Art. 16** Cabe ao corpo docente do Programa a execução das atividades acadêmicas correlacionadas com as áreas de concentração e linhas de pesquisa que o compõem.

**Art. 17** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente desses Programas, a critério do Colegiado e desde que respeitada a proporção estabelecida no *caput* deste artigo e nas normatizações da Capes.

§ 2º O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

**Art. 18** Para exercício da docência na Pós-graduação *stricto sensu*, é exigida formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, bem como o atendimento às normas específicas deste Programa.

**Art. 19** Compete aos docentes credenciados no Programa de Pós-graduação, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

I - ministrar as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso;

II - orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração da sua dissertação;

III - manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;

IV - compor comissões/bancas.

**Art. 20** O credenciamento e o descredenciamento docente devem atender às seguintes diretrizes:

I - estabelecimento dos critérios em ato normativo específico para esse fim exarado pelo Colegiado;

II - a validade máxima do credenciamento deve atender às disposições do Colegiado do curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

III - após o decurso do prazo de credenciamento, o Colegiado do Programa deve proceder à sua renovação ou, no caso de não adequação aos requisitos, à efetivação dos procedimentos necessários para realização do ato de descredenciamento docente;

IV - fica vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa estabelecer períodos específicos para renovação do credenciamento e/ou para o ingresso dos novos docentes.

Parágrafo único. O encerramento da atuação do docente descredenciado é deliberado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

**Art. 21** A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

#### SEÇÃO I

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 22** A admissão de discentes aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos, conforme edital próprio publicado pelo Programa.

Parágrafo único. O processo seletivo deve observar os seguintes princípios:

I - garantia a todos os candidatos de tratamento igualitário quanto às oportunidades de acesso e a vedação ao estabelecimento de distinções de qualquer natureza, ficando ressalvados os tratamentos distintivos que decorram da efetivação de políticas e ações afirmativas;

II - garantia da equidade e imparcialidade na execução dos seus métodos e procedimentos avaliativos.

**Art. 23** Para determinação do número de vagas que são objeto do Edital do processo seletivo, o Colegiado deve observar o seguinte:

I - a capacidade de orientação determinada pela dimensão do corpo docente, pelo seu grau de ocupação com orientações em curso e pelo limite máximo de orientações por docente previstos nas normatizações internas e externas a respeito do tema;

II - os fluxos de entrada e saída de discentes, considerando ingressos anteriores e taxas de evasão e conclusão;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura e a disponibilidade orçamentária, quando pertinente.

**Art. 24** A inscrição do candidato nos processos seletivos do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia é aceita mediante o cumprimento das exigências previstas em edital próprio publicado pelo Programa, que deve conter, dentre outras disposições:

I - número de vagas ofertadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

II - período de inscrição e relação de documentos necessários para realização desse ato;

III - data(s) de realização do processo seletivo;

IV - descrição detalhada das etapas e critérios de seleção;

V - prazos para interposição de recursos e divulgação das respectivas respostas.

Parágrafo único. A cobrança de taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com as normas internas e legislação vigentes, observadas as hipóteses de isenção de inscrição.

**Art. 25** Os candidatos são selecionados de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o limite de vagas previsto no edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos que, embora aprovados, estejam classificados em posições que ultrapassem o quantitativo de vagas estabelecido no edital, podem ser considerados, a critério do colegiado, para o fim de eventuais convocações.

**Art. 26** Quando não houver previsão específica no edital acerca de sua validade, esse documento deve ser considerado como válido até a abertura do processo seletivo subsequente.

**Art. 27** O Programa pode utilizar a classificação da seleção para concessão das bolsas ou pode fazer um processo seletivo distinto daquele que viabilizou o ingresso no Programa.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 28** A matrícula é o ato formal de vinculação do discente a um curso de um Programa de Pós-graduação da UFSJ.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação da UFSJ.

**Art. 29** O candidato selecionado no processo seletivo deve fazer sua matrícula na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

**Art. 30** No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de registro civil;

II – documento de identidade (RG);

III – CPF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

IV – comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V – comprovante de quitação eleitoral;

VI – histórico escolar do curso de graduação;

VII – Diploma do curso de graduação;

VIII – comprovante de endereço.

§ 1º Em caso de discente estrangeiro, os itens I, II, III, IV e V não se aplicam, devendo o item II ser substituído pelo passaporte com visto válido.

§ 2º Excepcionalmente, o discente pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante a entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso.

### SEÇÃO III

#### DAS UNIDADES CURRICULARES

**Art. 31** A unidade curricular é a fração elementar do currículo do curso de Pós- graduação constituída por um determinado Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e processos avaliativos sob a responsabilidade de um ou mais docentes credenciados no PPG.

§ 1º Cada unidade curricular disciplinar deve ter uma carga horária expressa em créditos, observada a relação de correspondência de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A creditação correspondente à unidade curricular é incorporada ao histórico escolar do discente após a aferição do seu rendimento acadêmico.

**Art. 32** As unidades curriculares devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas e podem ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I – presencial, quando todas as atividades são realizadas de forma presencial;

II – semipresencial, quando houver atividades presenciais e uso de tecnologias da informação e comunicação;

III – a distância, quando a integralidade da carga horária for constituída por atividades a distância.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

§ 1º Os Programas de Pós-graduação nas modalidades presencial e semipresencial podem utilizar as tecnologias da informação e comunicação para fins de orientação, qualificação e defesa.

§ 2º Para adoção da aprendizagem híbrida nas unidades curriculares, é necessário incorporá-la no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a legislação vigente, a infraestrutura existente, as particularidades e as necessidades da área.

**Art. 33** As unidades curriculares devem ser ofertadas durante os períodos letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares fora do período letivo do calendário acadêmico.

**Art. 34** É permitido o oferecimento de unidades curriculares em língua estrangeira, desde que exista proposta aprovada pelo Colegiado do Programa.

#### SEÇÃO IV

#### DA INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES

**Art. 35** É dever do discente inscrever-se, periodicamente, nas unidades curriculares ofertadas pelo Programa e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e datas estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada pelo discente por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica ou solicitação à Secretaria, sob pena de sua desvinculação.

§ 2º Cabe ao Programa notificar o discente quanto à sua desvinculação.

**Art. 36** Não pode realizar a inscrição em unidades curriculares, o discente que:

I - não concluir o curso no prazo máximo de integralização, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nas normas vigentes;

II - for desvinculado, na forma deste Regimento;

III - perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares.

**Art. 37** O acréscimo de unidade curricular à inscrição do discente em determinado período pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

I - a aprovação da solicitação pelo orientador do discente e docente(s) responsável(is) pela unidade curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

II - a existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular;

III- o respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

**Art. 38** O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido para tanto no calendário acadêmico, por solicitação do discente, mediante aprovação do orientador.

**Art. 39** É facultado aos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós- graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia cursar unidades curriculares em outros Programas desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º O aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa da UFSJ deve ser deliberado pelo Colegiado/coordenador.

§ 2º As unidades curriculares cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado, desde que exista anuência do orientador.

## SEÇÃO V

### DA INSCRIÇÃO COMO DISCENTE ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

**Art. 40** O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) isolada(s), desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

**Art. 41** O candidato deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição, pelo calendário acadêmico.

§ 1º A efetivação da inscrição depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular.

§ 2º O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, não é considerado discente regular do Programa.

**Art. 42** Atendendo ao pedido do discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo discente na(s) unidade(s) curricular(es) isolada(s).

## SEÇÃO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

## DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 43** Os discentes do Programa de Pós- graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, em conformidade com os critérios estabelecidos para aferição dessa proficiência pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Por determinação do Colegiado, a proficiência em língua estrangeira pode ser avaliada durante a realização do processo seletivo, constituindo-se em etapa desse procedimento.

§ 2º Nas hipóteses em que a proficiência não for avaliada no processo seletivo, o Colegiado do Programa deve estabelecer, em normativa própria, os prazos máximos para a comprovação da proficiência pelos seus discentes do Programa.

**Art. 44** A critério do Colegiado, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do candidato estrangeiro.

## SEÇÃO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE

**Art. 45** O discente de curso de Pós-graduação pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º É permitida uma solicitação de trancamento.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;

II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III - prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no art. 46 deste Regulamento.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

**Art. 46** O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

**Art. 47** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

**Art. 48** A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

**Art. 49** O estudante matriculado em curso de pós-graduação pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

## SEÇÃO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

**Art. 50** Durante o curso, os discentes que tenham sido aprovados em atividades de Pós-graduação podem solicitar esses aproveitamentos ao Colegiado por meio de requerimento destinado a esse órgão.

§ 1º O Colegiado é responsável pela análise circunstanciada, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa definir os documentos que devem acompanhar o requerimento, além dos prazos e os critérios de aproveitamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado o aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 51** O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente, pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - quando a unidade curricular cursada pelo discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele se encontra matriculado;

II - quando o Colegiado do Programa entender que a unidade curricular cursada pelo discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Em caso de equivalência entre atividades realizadas em outros Programas da UFSJ, faculta-se ao Colegiado estender, automaticamente, esse ato concessório a todos os discentes que detiverem as mesmas condições, desde que exista expressa previsão para tanto na decisão.

## SEÇÃO X

### DOS PRAZOS

**Art. 52** O curso de mestrado têm prazo de integralização mínimo de 12 e máximo de 24 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por seis meses, admitindo-se, ainda, uma única renovação da prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação e a renovação são requeridas pelo discente ao Colegiado do Programa em formulário próprio acompanhado da documentação necessária exigida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado autorizar a concessão da prorrogação citada no § 1º e de sua eventual renovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

§ 4º Admitir-se-á, ainda, a prorrogação dos prazos máximos previstos no *caput* pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas no § 1º.

§ 5º Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 53** É facultado ao Programa permitir o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho de conclusão, mediante solicitação ao Colegiado, dentro de, no máximo, um ano após o desligamento, com anuência do orientador, e concomitante entrega do trabalho de conclusão.

§ 1º Compete ao Colegiado estabelecer os critérios do reingresso do discente desvinculado.

§ 2º O reingresso deve ser avaliado na pré-defesa do trabalho de conclusão perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emite parecer sobre o pedido.

§ 3º Caso o pedido de reingresso seja aprovado, a defesa do trabalho de conclusão deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

§ 4º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não podem reingressar.

§ 5º É vedada a matrícula em qualquer atividade acadêmica que não envolva a elaboração do trabalho de conclusão nesse excerto temporal, compreendido entre a efetivação do reingresso e a realização da defesa.

## SEÇÃO X DA ORIENTAÇÃO

**Art. 54** O Colegiado do Programa de Pós- graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia define os procedimentos para indicação da orientação e homologa orientações em até seis meses decorridos do ingresso dos discentes.

§ 1º Orientador é o docente credenciado ao Programa, responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, quanto à elaboração do seu trabalho de conclusão.

§ 2º O Colegiado do Programa pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

§ 3º Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado dispõe de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGE nBio

até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

**Art. 55** Compete ao Colegiado a apreciação da indicação de um ou mais coorientador(es), desde que o(s) indicado(s) seja(m) detentor(es) do título de doutor ou que tenha(m) reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 1º O coorientador exerce a atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do trabalho de conclusão, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador.

§ 2º Não é necessária a vinculação ao quadro da UFSJ para o exercício da atribuição de coorientador.

**Art. 56** Ao orientador, compete:

I - elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;

II - acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;

III - orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;

IV - encaminhar o trabalho de conclusão ao Colegiado do Programa para as providências necessárias, com sugestão de composição da banca, data e horário da defesa;

V - presidir ou indicar quem presida o exame de qualificação;

VI - presidir a defesa do trabalho de conclusão;

VII - exercer outras funções inerentes às atividades de orientação.

## SEÇÃO XI

### DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 57** A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

**Art. 58** É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência mínima de 75% às aulas teóricas e práticas.

**Art. 59** O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEEnBio

curriculares bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

**Art. 60** O discente que for reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas unidades curriculares, deve ser desligado do curso, nos termos do art. 83 desta Resolução.

**Art. 61** O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada.

§ 1º A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

I - o requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;

II - o prazo para a apresentação dessa solicitação à Secretaria é de até cinco dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação para o discente.

§ 2º O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até cinco dias úteis.

§ 3º Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir:

I - do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;

II - da ciência da resposta por parte do discente.

§ 4º O Colegiado deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

## SEÇÃO XII

### DO REGIME DIDÁTICO E DO RENDIMENTO ESCOLAR.

**Art. 62** O Curso de Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia compõe-se de unidades curriculares vinculadas às áreas de concentração do Curso e às atividades de dissertação, tendo duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da efetivação da primeira matrícula do aluno no programa.

§ 1º As Unidades Curriculares obrigatórias e optativas serão organizadas e oferecidas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

forma a permitir que o número de créditos, considerando apenas disciplinas, seja obtido, no máximo, no segundo semestre do curso.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitida a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

§ 3º A prorrogação máxima para obtenção do grau de Mestre será de 06 (seis) meses.

**Art. 63** O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia é o regime de créditos em unidades curriculares, sendo a oferta das unidades curriculares realizada semestralmente.

**Art. 64** As unidades curriculares do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

**Art. 65** As unidades curriculares do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das unidades curriculares.

**Art. 66** Cada unidade curricular tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

**Art. 67** O aluno do curso deverá integralizar o mínimo de 74 (setenta e quatro) créditos para obter o grau de Mestre.

§ 1º O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá integralizar, obrigatoriamente:

- I) 16 (dezesseis) créditos em unidades curriculares obrigatórias;
- II) 20 (vinte) créditos em Qualificação do Projeto de Dissertação;
  - a. a realização do Exame de Qualificação está condicionada à aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III) 30 (trinta) créditos em Defesa de Dissertação.
- IV) Mínimo de 06 (seis) créditos em unidades curriculares optativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

## SEÇÃO XII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 68** O candidato ao título de mestre deve submeter-se a exame de qualificação, cujos termos são regulamentados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação tem como objetivos:

I - a análise acerca do estágio de desenvolvimento da investigação;

II - a avaliação do domínio em relação à área de conhecimento do Programa escolhida pelo discente.

§ 2º No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado para continuidade do seu trabalho ou reprovado.

§ 3º O candidato reprovado no exame de qualificação deve submeter-se a um novo exame, em prazo estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 4º O candidato reprovado no segundo exame de qualificação é desligado do Programa, nos termos do art. 83 deste Regulamento.

**Art. 69** É atribuição do Colegiado do Programa o estabelecimento das normas relativas à composição das bancas examinadoras da qualificação, observando-se a titulação mínima de doutorado para os seus componentes.

**Art. 70** O Colegiado pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios em que se admite o exame de qualificação em língua estrangeira.

## SEÇÃO XIII

### DA ELABORAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 71** As modalidades do trabalho de conclusão de curso são definidas no Regimento Interno do Programa, obedecendo às normativas estabelecidas pela Capes.

**Art. 72** A defesa do trabalho de conclusão está condicionada ao cumprimento, pelo discente, das seguintes exigências, a serem verificadas pela Secretaria do Programa:

I - a obtenção de todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa;

II - a conclusão de outras atividades acadêmicas eventualmente impostas pelas normas internas do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

III - a aprovação no exame de qualificação, quando for o caso;

IV - a anuência do orientador para a apresentação do trabalho.

§ 1º Diante da discordância do orientador quanto à apresentação do trabalho, o discente pode entregá-lo à Secretaria do Programa com solicitação de avaliação dirigida ao Colegiado.

§ 2º Havendo aprovação do pedido previsto no parágrafo anterior, o Colegiado do Programa indica um professor responsável pela continuidade da orientação, que deve:

I - apresentar sugestão de banca de defesa ao Colegiado;

II - havendo a homologação pelo Colegiado da banca sugerida, exercer a presidência desta durante o ato de defesa realizado na data prevista para esse ato.

**Art. 73** O Colegiado pode determinar, no Regimento Interno do Programa ou em normativo específico, as situações e critérios que admitem a redação e a defesa de trabalhos de conclusão em língua estrangeira.

**Art. 74** Compete ao Colegiado do Programa a homologação da composição da banca e da data e horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Coordenadoria informa à banca examinadora e ao discente o local, a data e o horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 75** O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por dois outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

**Art. 76** É vedada a participação, na banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

**Art. 77** A sessão de defesa é sempre pública, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

**Art. 78** O Colegiado pode autorizar a participação de examinadores por meio de instrumento de conexão de voz e vídeo pela internet.

§ 1º Os membros que participarem da defesa de forma remota devem acompanhar a integralidade da defesa.

§ 2º Na hipótese de interrupção permanente da conexão de voz e vídeo, o membro da banca que participava de forma remota pode, mediante autorização do presidente da banca registrada em ata, enviar ao Programa um parecer avaliativo que explicita os termos circunstanciados da sua avaliação do trabalho.

**Art. 79** A banca examinadora pode decidir, por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação ou pela reprovação do discente.

**Art. 80** Do ato da defesa do trabalho de conclusão, é lavrada ata contendo:

- I - observações e considerações acadêmicas relativas à defesa;
- II - parecer final da banca examinadora;
- III - registro de outras informações pertinentes ao ato de defesa.

§ 1º Compete à banca examinadora decidir pela conveniência do registro das observações acadêmicas e de outras informações pertinentes ao ato da defesa; todavia, é requisito imprescindível à validade desse documento o apontamento do parecer final da banca avaliadora.

§ 2º A banca examinadora deve fazer constar em ata:

- I - o teor das recomendações de alterações a serem satisfeitas;
- II - o prazo estabelecido para o cumprimento das recomendações, que não pode ser superior a 90 dias.

§ 3º É atribuição do orientador ou de algum membro da banca indicado por ele atestar o cumprimento das recomendações de alterações.

**Art. 81** Ao discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão é concedida apenas uma nova oportunidade de defendê-lo, desde que observadas as seguintes condições:

- I - o decurso temporal máximo de três meses entre as defesas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

II - a determinação da data para realização da nova oportunidade de defesa, respeitada a exigência do inciso anterior, não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais;

III - o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

## SEÇÃO XIV

### DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE

**Art. 82** A obtenção do grau de mestre está condicionada ao preenchimento, por parte do discente, dos seguintes requisitos:

I - aprovação do trabalho de conclusão do curso por banca examinadora constituída, de forma a atestar sua capacidade de sistematização do conhecimento bem como o domínio temático e da metodologia pertinente ao estudo.

II - a apresentação à Secretaria do Programa da versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 1º A obtenção do grau de mestre tem, como marco inicial, a data em que for cumprida, pelo discente, a exigência do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O Programa tem um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da defesa, para o encaminhamento da documentação exigida para emissão do diploma do discente para a Dicon.

§ 3º A versão definitiva do trabalho de conclusão é incorporada ao repositório da UFSJ destinado ao arquivamento desses trabalhos.

§ 4º Mediante solicitação do orientador, o Colegiado pode estabelecer reservas à publicidade de parte ou de todo o trabalho de conclusão por prazo definido, conforme as normas da UFSJ.

## SEÇÃO XV

### DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE

**Art. 83** O discente matriculado em curso de Pós-graduação da UFSJ é desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEnBio

- I - mediante requerimento de cancelamento da matrícula;
- II - se não apresentar o diploma de curso superior, conforme o art. 30 deste Regimento;
- III - quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- IV - quando reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- V - quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;
- VI - quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;
- VII – quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;
  
- VIII - quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do Programa, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§ 2º A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

## CAPÍTULO IX:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 84** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 85** Este regimento poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador do Curso ou por proposta de dois terços dos membros do Colegiado de Curso, somente vigorando as alterações após aprovação no próprio Colegiado de Curso e submissão para aprovação dos Conselhos Superiores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 86** Este regimento entrará em vigor a partir da aprovação pelo CONSU da UFSJ. Revogam-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS ALTO PARAOPEBA**

**Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO**

**Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia – PPGEEnBio**

Ouro Branco, 14 de setembro de 2023.